



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

PORTARIA Nº 52 de 06 de dezembro de 2021.

**EMENTA:** Aprova a Instrução Normativa Setor Contábil e Financeiro – SCF nº 004/2014 – Versão 2 da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 36, inciso XI e XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Instrução Normativa do Sistema Contábil Financeiro – SCF nº 004/2014 – Versão 2 da Câmara Municipal de Marilândia – Estado do Espírito Santo, conforme teor do documento que segue em anexo.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;  
Publica-se e;  
Cumpra-se.

Marilândia-ES, 06 de dezembro de 2021.



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

*Douglas Badiani*  
DOUGLAS BADIANI  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 06 / 12 / 20 21  
*Alessandro Camata*  
SERVIDOR

*Alessandro Camata*  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**  
**SETOR CONTABIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SETOR CONTABIL FINANCEIRO – SCF Nº 004/2014**  
**– VERSÃO 2**

**Aprovação:**

**Ato de Aprovação:**

**Unidade Responsável:**

**I - FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta instrução Normativa tem por finalidade dispor consolidação dos demonstrativos contábeis e do envio das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, no âmbito do Poder Legislativo de Marilândia.

**II - ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia, especialmente o setor Contábil Financeiro.

**III - CONCEITOS**

**Art. 3º** Os termos e expressões são:

**I - Plano de Contas:** é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por um conjunto de contas previamente estabelecido, que permite obter as informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis conforme as características gerais da entidade, possibilitando a padronização de procedimentos contábeis;

**II – Provisão:** é uma reserva de um valor para atender a despesas que se esperam. A provisão visa a cobertura de um gasto já considerado certo ou de grande possibilidade de ocorrência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**  
**SETOR CONTABIL**

**III – PCM;** Prestação de Contas Mensal: é o envio das informações contábeis, orçamentárias e financeiras ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio de arquivos estruturados e não estruturados, com periodicidade mensal;

**IV – PCA:** Prestação de Contas Anual: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao Tribunal de Contas o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos;

**IV - DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Resoluções do TCEES, nº 227/2011 e 257/2013 e demais normas e legislações aplicáveis.

**V - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** São Responsabilidades do Setor Contábil Financeiro:

I – Promover a divulgação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III – Cumprir as determinações desta instrução normativa, em todos os seus termos;

**Art. 6º** Das Responsabilidades da UCCI - Unidade Central de Controle Interno:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**BIÊNIO 2021-2022**

**SETOR CONTABIL**

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

**VI - DOS PROCEDIMENTOS**

**DA CONSOLIDAÇÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Art. 7º** A escrituração contábil é realizada pelo Setor Contábil Financeiro da Câmara, a qual identifica, classifica e efetua a respectiva escrituração contábil, por meio do método das partidas dobradas, de maneira uniforme e sistematizada, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, registrando os atos e fatos administrativos que impliquem em modificação ou alteração do patrimônio da entidade.

**Art. 8º** Compete ao Setor Contábil Financeiro:

I – Realizar a conciliação dos lançamentos referentes aos dados dos sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os dados registrados no sistema contábil, mensalmente;

II – Registrar no sistema contábil os valores de provisão de férias e de décimo terceiro salário, apurados pelo setor de Recursos Humanos, mensalmente;

III – Fazer a inclusão dos lançamentos previdenciários da competência em análise;

IV – Consolidar os dados lançados no sistema contábil durante o mês em encerramento e realizar a devida conferência, fazendo ajustes e correções quando necessário;

V – Emitir relatórios contábeis mensais para realizar o confronto da receita e despesa, e a sua adequação ao Plano de Contas vigente;

VI – Gerar os balancetes mensais e recolher a assinatura do Presidente da Câmara para, então, publicar em mural público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**  
**SETOR CONTABIL**

VII – Solicitar à Comissão de Inventário de Bens os relatórios finais de inventário para compor a Prestação de Contas Anual;

VIII – Solicitar ao Setor de Recursos Humanos os relatórios finais da folha de pagamento, bem como a conclusão dos valores de provisão de férias e décimo terceiro salário, para compor a Prestação de Contas Anual;

IX – Solicitar à Unidade Central de Controle Interno os documentos sob sua elaboração estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para integrar os arquivos da Prestação de Contas Anual;

X – Consolidar as informações anuais e emitir o Balanço Anual, contendo todas as peças necessárias para demonstrar a situação financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Marilândia ao final de cada exercício.

**Art. 9º** Para elaboração dos demonstrativos contábeis enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deve-se seguir as os manuais e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, as normativas do TCEES e as determinações da Lei 4.320/64.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10** É responsabilidade do Setor Contábil Financeiro cumprir com os prazos e obrigações de prestação de contas aos Órgãos de fiscalização, descritas a seguir:

I - Prestação de Contas Mensal junto à Plataforma CIDADES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- a) Executar a abertura do CidadES, a cada início do exercício;
- b) Executar o envio da remessa mensal dos dados de execução relativo aos meses de Janeiro a Dezembro, de natureza patrimonial, orçamentária e de controle, bem como os ajustes contábeis e de encerramento de exercício a serem efetuados no mês 13.

II – Prestação de Contas Anual, junto a Plataforma CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- a) Gerar os arquivos estruturados e não estruturados determinados pelo TCEES e compilar os arquivos desenvolvidos por outros setores;
- b) Executar o envio da remessa, dentro dos prazos estabelecidos, realizando os ajustes necessários, conforme análise preliminar da Plataforma CidadES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**  
**SETOR CONTABIL**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Após a homologação das remessas de PCM e PCA, o Setor Contábil Financeiro deverá encaminhar cópia ao Poder Executivo Municipal, bem como realizar a publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**Art. 12** O Setor Contábil Financeiro deverá manter arquivado em caixa específica todos os documentos que integram a Prestação de Contas Anual, bem como o comprovante de homologação.

**Art. 13** Os esclarecimentos a respeito desta instrução normativa poderão ser obtidos junto ao Setor Contábil Financeiro.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à Legislação vigente bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 29 de novembro de 2021.

  
**KARINE DALFIOR PRANDO**  
Setor contábil Financeiro

  
**NATÁLIA VIEIRAS DALLA BERNARDINA**  
Controle Interno